

Anexo I
a que se refere os art. 9º, 10 e 11, do Normativo SARB nº 14/2014

**LISTA DE REFERÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA
SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

CAPÍTULO I
DOS COMPROMISSOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

Art. 1º Observado o disposto no art. 1º, do Normativo SARB nº 14/2014, a Instituição Financeira Signatária poderá avaliar, a partir do Estudo de Materialidade e quando disponível em bases públicas digitais, a observância pela Contraparte ou Fornecedor ou Prestador de Serviços, de certos compromissos de natureza social, ambiental e climática, se aplicável.

Parágrafo único. Abaixo seguem alguns exemplos de compromissos que as associadas podem seguir ou estabelecer:

I - sob a perspectiva social:

- a) observância da legislação federal, estadual, municipal e normas infralegais sobre o tema;
- b) promoção do trabalho digno e regularidade trabalhista e sindical, inclusive quanto às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional, bem como combate ao trabalho em situação análoga à escravidão e ao trabalho infantil;
- c) combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas e ao proveito criminoso da prostituição;
- d) promoção da diversidade, equidade e inclusão e combate à discriminação;
- e) prevenção e combate ao assédio de qualquer natureza;
- f) atuação de forma respeitosa ao modo de vida das comunidades com as quais se relaciona, especialmente de comunidades tradicionais e povos indígenas; e
- g) dar amplo conhecimento dos canais oficiais de manifestação e denúncia, que estejam à disposição de indivíduos e/ou grupos que possam sofrer os impactos sociais adversos.

II - sob a perspectiva ambiental:

- a) regularidade ambiental a partir da observância da legislação federal, estadual, municipal e normas infralegais, bem como obtenção e cumprimento das licenças, autorizações e outorgas emitidas em favor da Contraparte ou Fornecedor ou Prestador de Serviços ou respectivas dispensas, conforme o caso;
- b) gestão adequada de resíduos;
- c) gestão adequada e uso eficiente de recursos naturais;
- d) prevenção e mitigação de impactos a áreas especialmente protegidas e à biodiversidade, incluindo Unidades de Conservação - UCs, terras indígenas homologadas, áreas remanescentes de quilombos, florestas públicas não destinadas, patrimônio histórico, artístico e cultural, dentre outros; e
- e) combate à exploração irregular, ilegal ou criminosa de fauna e flora, da biodiversidade e de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs.

III - sob a perspectiva climática:

- a) adoção de medidas para o controle e monitoramento de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, pelo menos de escopos 1 e 2; e

b) observância da legislação ambiental federal, estadual, municipal e normas infralegais sobre medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS E DOS DOCUMENTOS SUGERIDOS PARA A DILIGÊNCIA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Art. 2º Para fins de implementação do CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DOS RISCOS E OPORTUNIDADES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SIGNATÁRIAS, do Normativo SARB nº 14/2014 e do procedimento de diligência social, ambiental e climática, as Instituições Financeiras Signatárias poderão adotar as seguintes medidas:

I - solicitar ou consultar documentos aptos a subsidiar informações referentes aos temas sociais, ambientais e climáticos de suas Contrapartes e/ou dos Fornecedores ou Prestadores de Serviços, especialmente para verificação do seu atendimento aos compromissos de natureza social, ambiental e climática previstos no Capítulo I, deste Anexo;

II - solicitar ou consultar informações quanto a diretrizes, políticas corporativas e processos internos adotados pela Contraparte, pelo Fornecedor ou pelo Prestador de Serviços para gerir os seus riscos social, ambiental e climático;

III - realizar busca independente em repositórios de informações públicas da Contraparte, do Fornecedor ou do Prestador de Serviços e de informações oficiais acessíveis, para verificação de condutas que violem os compromissos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC e outros considerados relevantes;

IV - solicitar ou consultar informações à Contraparte ou ao Fornecedor ou ao Prestador de Serviços sobre sua adesão ou a adoção de compromissos, pactos, coalizões e instituições similares de promoção de temas sociais, ambientais e climáticos, quando essa informação não estiver disponível de forma pública;

V - monitorar periodicamente o cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;

VI - em caso de insuficiência documental, por qualquer motivo, adotar medidas previamente estabelecidas a critério da Instituição Financeira Signatária para tais casos, a exemplo de realização de reuniões, visitas *in loco*, coleta de informações por pesquisa independente e quaisquer outras medidas complementares avaliadas como necessárias para a gestão adequada dos riscos relacionados; e

VII - em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 3º Os documentos a serem solicitados, a critério da Instituição Financeira Signatária, dependerão da atividade desenvolvida pela Contraparte ou Fornecedor ou Prestador de Serviços.

Parágrafo único. Abaixo estão exemplificados documentos considerados aptos a fornecer informações da Contraparte e/ou do Fornecedor ou Prestador de Serviços quanto ao cumprimento dos compromissos estabelecidos no Capítulo I, deste Anexo:

I - documentos a serem consultados ou a serem fornecidos pela Contraparte e/ou pelo Fornecedor ou Prestador de Serviços:

a) licenças, outorgas, autorizações e cadastros aplicáveis e válidos emitidos por autoridades ambientais competentes ou a comprovação de sua inexigibilidade com a respectiva fundamentação legal, a exemplo de:

1. Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e outras modalidades de licenciamento concomitante aplicáveis a partir da legislação ambiental vigente e, alternativamente, Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental;

2. Cadastro Técnico Federal - CTF;

3. Autorização Ambiental - AA; e

4. Autorização de Supressão de Vegetação - ASV.

b) certidões:

1. de débitos trabalhistas;

2. de débitos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama;

3. de áreas embargadas do Ibama;

4. de áreas embargadas pelos órgãos ambientais estaduais competentes dos estados de atuação da Contraparte e/ou do Fornecedor ou Prestador de Serviços;

5. de áreas embargadas do Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

6. de distribuidores judiciais federais e/ou estaduais onde houver operação da Contraparte e/ou do Fornecedor ou Prestador de Serviços.

c) informações sobre procedimentos investigatórios iniciados pelo Ministério Público ou outras autoridades ou ações judiciais cíveis ou criminais em curso, relacionados a questões sociais, ambientais e climáticas; e

d) certidões e cadastros de cunho regulatório aplicáveis ao setor econômico específico da Contraparte e/ou do Fornecedor ou Prestador de Serviços, a exemplo dos documentos abaixo relacionados e outros que se verificarem exigíveis e/ou material conforme regulação aplicável:

1. demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

2. Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

3. no caso de empreendimentos total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação, documento do órgão gestor que ateste a conformidade das atividades com o Plano de Manejo da respectiva Unidade de Conservação ou outro documento que comprove a regularidade da atividade emitido por órgão competente;

4. Certificado de Registro Cadastral e Licença de Funcionamento emitidas pelo Departamento de Polícia Federal quanto a produtos controlados;

5. autorização para o Exercício da Atividade específica perante agências reguladoras; e

II - consultas a fontes e repositórios de informações sociais, ambientais e climáticas:

a) lista pública de áreas embargadas do Ibama;

b) lista pública de áreas embargadas do ICMBio;

c) lista de áreas contaminadas do órgão ambiental estadual, quando disponível;

d) Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

e) cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

f) quando houver comunidade tradicional próxima às operações da Contraparte e/ou do Fornecedor ou Prestador de Serviços, conforme verificado pela análise dos documentos exigidos no inciso I:

1. consulta à lista de comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares - FCP e sua respectiva localização;
 2. consulta ao mapa de situação fundiária de terras indígenas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.
- g) quando houver patrimônio histórico, artístico e cultural próximo às operações da Contraparte, conforme verificado pela análise dos documentos exigidos no inciso I:
1. quando disponíveis, consulta às listas de bens tombados pela autoridade competente de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.
- h) cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- III - no âmbito da Concessão de Crédito Rural:
- a) Demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural - CAR;
 - b) documento emitido por cartório de registro de imóveis há até 1 (um) ano que comprove a dominialidade do imóvel rural ou documento equivalente ou similar que comprove a regularidade da propriedade ou posse da Contraparte sobre o imóvel;
 - c) quando vinculado a imóvel onde seja identificado desmatamento, documento de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação; e
 - d) comprovante de observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico aplicável ao local do imóvel e do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.

Incluído pela Deliberação nº 59, de 25 de outubro de 2024.